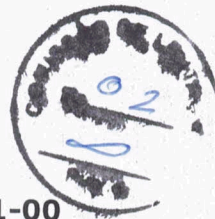




**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ**  
**- Poder Legislativo Municipal -**



INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

Jacundá – PA, 02 de Janeiro de 2023.

Do: Gabinete da Presidência da Câmara  
A: Comissão Permanente de Licitações - CPL

Prezada Comissão,

Vimos através deste, solicitar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA.**

Informamos que encaminhamos em anexo o projeto básico de contratação cotendo o objetivo, finalidade, justificativa e demais informações pertinentes ao pleito em tela.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e a preço.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSIMAR TOMAZ LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Jacundá



**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ**  
**- Poder Legislativo Municipal -**

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00



**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETIVO**

O presente Projeto Básico tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARENCIA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.**

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Faz-se necessário um SITE que abrigue Portal da Transparencia, Agenda do Presidente e as demais publicidades das atividades legislativas em cumprimento a Lei de Transparencia e Ouvidoria.

**2.2** Dessa forma justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, conforme os motivos acima expostos.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1A** contratação para a execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**4. DA PROPOSTA E DO PREÇO**

**4.1** Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto deste Projeto Básico, inclusive com as despesas de encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvido em razão da necessidade, não cabendo a Câmara Municipal quaisquer custos adicionais.

**5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**5.1** Executar os serviços diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização pelo seu cumprimento.

**5.2** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;

**5.3** Manter durante a execução do objeto deste Projeto Básico às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

**5.4** Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND



**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ**  
**- Poder Legislativo Municipal -**

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00



ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.

**5.5** Apresentar Nota Fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal, discriminando os tipos de serviços prestados, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato de prestação dos serviços.

**5.6** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

**5.7** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Projeto Básico;

**6.2** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos serviços solicitados, observados os procedimentos do contrato;

**6.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

**6.4** Efetuar a conferência dos serviços prestados, verificando se estão de acordo com o previsto na Ordem de Serviços;

**6.5** Receber e atestar as Notas Fiscais apresentadas pela contratada, observando a conformidade com as requisições expedidas;

**6.6** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.7** Efetuar o pagamento na forma ajustada nesse Processo Licitatório de Contratação.

**6.8** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.

**6.9** Nomear fiscal, através de portaria, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**8.1** - O preço cobrado pelo fornecimento dos serviços será o constante no Contrato a ser formalizado, com base no





**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ**  
**- Poder Legislativo Municipal -**  
INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00



resultado e homologação do procedimento licitatório.

8.2 - Quando os preços dos serviços sofrerem reajuste e conforme comprovação por parte da empresa vencedora, os preços constantes no Contrato poderão ser repactuados através de instrumento próprio (Termo Aditivo), pela Unidade de Contratos da Câmara Municipal de Jacundá.

8.3 - O pagamento será efetuado, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Financeiro da Câmara Municipal, e será depositado na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**

### 9. DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

9.2 A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Jacundá – PA, 02 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSIMAR TOMAZ LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Jacundá